

LEI N.º 958/2001

Súmula: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 (seis e quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental Regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo; indicado pelo Chefe desse Poder
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo; indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - 01 (um) representante do Professores; indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - 01 (um) representante de pais de alunos; indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - O Conselho do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola, instituído por Decreto, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 10 DE MAIO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal